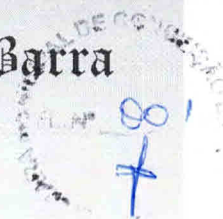




Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA EXERCICIO 2022



132005582022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000253/2022 - Interno

Data e Hora de Abertura

22/02/2022 15:06:29

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 008/2022

"AUTORIZA A IMPANTAÇÃO DE FARMÁCIAS 24 HORAS NOS POSTOS PRONTO ATENDIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 253/2022
Em, 22/02/2022
Responsável

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE FARMÁCIAS 24
HS NOS POSTOS PRONTO ATENDIMENTO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a implantação de farmácia 24h no Pronto Socorro da Sede e do Braço do Rio do município de Conceição da Barra- ES

Art.2º As Farmácias de atendimento 24h deverá disponibilizar medicamentos com ênfase em antibióticos, antiinflamatórios, analgésicos, antitérmico, antialérgicos, dentre outros medicamentos de pronto atendimento.

Parágrafo Primeiro Os profissionais médicos dos Pronto Socorro Sede e Braço do Rio deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia em suas prescrições.

Parágrafo Segundo Após o paciente ser atendido, de posse da respectiva via do receituário adequado, deverá se dirigir a farmácia do Pronto Socorro Sede e Braço do Rio para retirar seu medicamento.

Art.3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) medicamentos emergenciais para compor as Farmácias dos Postos de Pronto Atendimento.

Art.4º Quando a Farmácia Básica do município não disporem em seus estoques dos medicamentos prescritos aos pacientes, os mesmos poderão retirar-los na Farmácia do Pronto Socorro mais próximo, desde que possuam receituário apropriado da unidade de saúde em que foram atendidos, devidamente carimbado e assinado pelo profissional médico que o expediu.

Art.5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art.6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 22 de fevereiro de 2022.


Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo
Vereadora PL



JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares, uma proposta que visa auxiliar a população no sentido de adquirir medicamentos, quanto ao atendimento na rede pública.

Existem dispensários de medicamentos na Farmácia Básica, no entanto, após o fechamento da farmácia básica no horário noturno, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, e se for durante o dia eles tem que se locomover com dor, e muitas das vezes sem recurso para custear uma passagem de ônibus até a Farmácia Básica para retirar o medicamento, já que frequentemente a população não possui condições financeiras para comprar o remédio na farmácia.

Pior ainda, quando são atendidos numa sexta-feira à tarde e são obrigados a esperar até a segunda-feira para iniciar o tratamento, se houver feriado na segunda-feira ou na sexta-feira, o paciente só poderá pegar o medicamento no dia subsequente ao feriado, ocasionando muitas das vezes a piora do paciente, fazendo com que ele retorne ao pronto socorro mais próximo com os mesmos sintomas no sábado, domingo e feriado. Por não terem condições financeiras para subsidiar os seus tratamentos, ocorre à piora do quadro da saúde do paciente.

A iniciativa que propomos de criar uma farmácia 24 hs ligada ao pronto socorro da Sede e Braço do Rio, resolve o mais grave problema que a saúde tem, que é a distancia entre o diagnóstico (feito pelo médico ou pelo laboratório) e o tratamento, que quanto mais curto, melhor resultado apresenta.

Pedimos o apoio dos Nobres Vereadores, porque sabemos da importância da prevenção na saúde pública.

Conceição da Barra, 22 de fevereiro de 2022.


Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo

VEREADORA